



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 201/2020

AUTORIA: **Executivo Municipal**

EMENTA: “DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus, e dá outras providências

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

O Programa de Parceria Público-Privada PPP/Manaus foi instituído em 2006 tendo como pressupostos básicos as diretrizes de eficiência na implementação de políticas públicas, a qualidade dos serviços ofertados, a responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias e a transparência nos procedimentos e decisões. Para sua execução, o Programa prevê a existência do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP, entidade contábil com personalidade jurídica, destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Manaus.

O Patrimônio do FUNGEP é composto, dentre outras fontes de recursos, de transferências constitucionais de repasses provenientes da União e do Estado do Amazonas, de acordo com o que estabelece o art. 19, inc. IX, do Decreto nº 4.751, de 14 de fevereiro de 2020.

Dessa forma, objetivando efetivar parcerias com a iniciativa privada para a implementação de projetos de interesse coletivo, garantia da sustentabilidade do Programa, buscando desonerar a administração pública, aumentar a satisfação do usuário e, sempre que possível, elevar a arrecadação do município de Manaus, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, cujo cerne consiste em atualizar a legislação Municipal, a composição dos membros do Comitê Gestor do Programa de Parceria Público-Privada CGP/Manaus e operacionalizar o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada FUNGEP, através da transferência de recursos do Fundo de DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI – DEPROL Participação dos Municípios – FPM ao FUNGEP, respeitando o limite das contraprestações das Parcerias Público-Privadas contratadas pelo Município.

Salientamos ainda que os modelos de Parcerias têm sido crescentes no Brasil, sendo considerados um meio eficaz na obtenção de recursos da iniciativa privada destinados a serviços públicos e setores de pouca viabilidade econômica quando prestados exclusivamente pelo Poder Público. O modelo apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

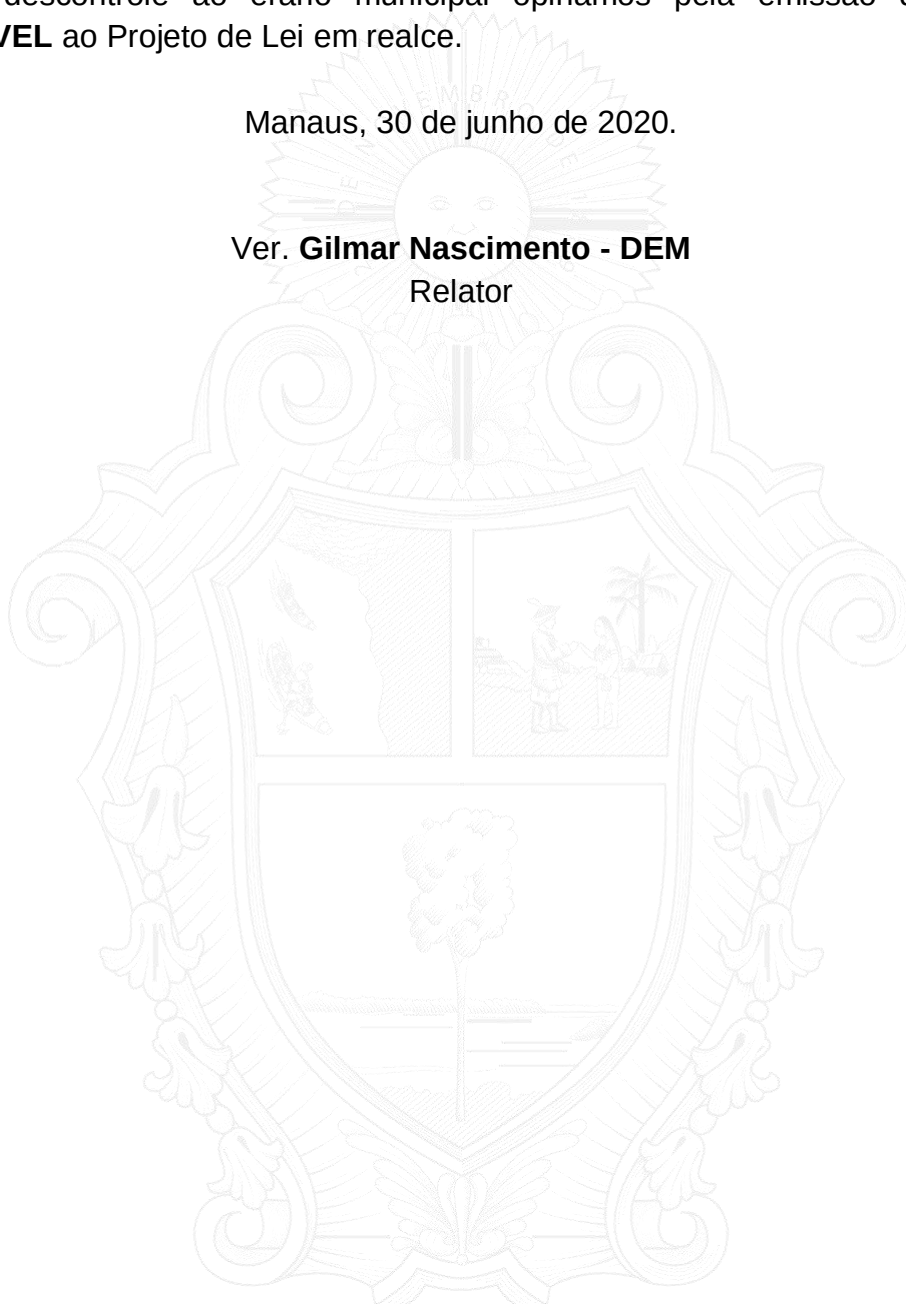


vantagens não somente econômicas como também práticas, tendo em vista que o particular contratado detém condições de prestar um serviço público mais qualificado, assim, assumindo fundamental importância nos investimentos em infraestrutura, e, de consequência, no crescimento econômico brasileiro.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 30 de junho de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento - DEM**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 30/06/2020 14:07:47
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 30/06/2020 13:36:55
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 30/06/2020 12:38:29
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/06/2020 12:35:55
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 30/06/2020 13:59:28

